

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: PROCESSO 032/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Cep: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Telefone/Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, ____ de _____ de

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder e essa empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Pregoeiro, por meio do e-mail franciscodumontlicitacao@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL 016/2023**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 921/2010 (ME e EPP), Decreto Municipal 005/2013 (Pregão).

Objeto: **Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, com quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.**

PREGÃO PRESENCIAL

MENOR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 20/04/2023

Horário:08h00min.

Local:

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-MG, Rua Frey Henrique, nº: 99 B, Bairro Vila Nova, CEP: 39.387-000, Francisco Dumont/MG.

CNPJ sob o Nº: 16.885.485/0001-88

Telefone: (38) 99800-1301

E-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com

O Edital poderá ser adquirido direto pelo site <https://franciscodumont.mg.gov.br/> na aba "Licitações".

Horário de Funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 13:00min as 17:00min

Portaria Municipal nº
1.351/2022 de 13 de
setembro de 2022.

Herbert Leonardo Fonseca
Pregoeiro Oficial

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL 016/2023**

PERÂMBULO:

O Município de Francisco Dumont/MG, com sede à Praça da Matriz, n.º 285, Bairro: Centro, CEP 39.387-000, Francisco Dumont/MG, CNPJ: 16.885.485/0001-88, isento de inscrição estadual, representado pelo Prefeito Eleito Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, em sessão pública a ser realizada na Secretaria de Compras, Suprimentos e Licitação, localizado no endereço Rua Frey Henrique, n.º: 99 B, Bairro Vila Nova, CEP: 39.387-000, Francisco Dumont-MG, conforme objetos abaixo discriminados e anexos.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio composta pelos servidores: Josina Neves Fonseca e Lucas Afonso Mota, designados pela Portaria Municipal nº Portaria Municipal nº 1.351/2022 de 13 de setembro de 2022, sendo regido pela Lei 10.520/2002, pertinente ao Pregão e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, pela Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 921/2010 (ME e EPP), Decreto Municipal 005/2013 (Pregão), Decreto Municipal n.º 675 de 26 de janeiro de 2022 (Transporte Escolar) e leis regulamentadoras do Departamento de Trânsito de MG, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

I – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme solicitação e especificação no anexo I deste edital.

1.2. O valor estimado da licitação é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

1.3. Os valores unitários de pesquisa de mercado não serão divulgados neste edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com os preços médios ficarão à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada no acordo 903/2019 do plenário do TCU.

1.4. Os valores que estiverem ACIMA dos preços médio da pesquisa de mercado realizada pelo Município e a Pregoeiro não conseguindo negociar com os fornecedores menores preços ficando abaixo dos preços de referência, os itens serão frustrados.

II – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação.

III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, podendo ser obtida pelos interessados: no Setor de Licitações das 08:00(oito horas) às 11:00 (onze horas), e de 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas) de segunda à sexta-feira, na Rua Frey Henrique, 99B – bairro Vila Nova – Francisco Dumont/MG ou pelo site www.franciscodumont.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (38) 99800-1301.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação deste instrumento convocatório:

4.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.2. Não poderá participar da presente licitação, pessoas físicas e empresa nas condições abaixo:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V – CREDENCIAMENTO:

5.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à(o) Pregoeiro(o), no horário estipulado às fls. 01 deste edital: dia 20 de abril de 2023 às 08:00h.

5.2. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento (Anexo IV), com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos correspondentes documentos, indicados no item 5.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.5. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Atendimento as Condições de Habilitação – Anexo V. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

5.6. Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.7. Os Licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo V e como comprovação, apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias do prazo de abertura dos envelopes. Obs.: Caso não apresente a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou apresente fora do prazo estipulado, a empresa não comprovará ser microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123.2006, não podendo concorrer aos itens exclusivos as ME e EPP, que são aqueles itens que os valores globais ficam abaixo de R\$ 80.000,00.

5.8. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 5.2 e 5.3 desta cláusula, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. **A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances, recorrer dos atos do Pregoeiro e renunciado o direito de interpor recurso.**

5.9. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à(o) Pregoeiro(o) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À(O) PREGOEIRO(O) DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

À(O) PREGOEIRO(O) DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII – PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com os dados da empresa indicando o nome e CNPJ em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

7.1.1. Descrição dos serviços, conforme especificações constantes no **Anexo II**;

7.1.2. Preços unitário e total de cada item;

7.1.3. Preço global ofertado, correspondendo ao somatório dos preços totais de todos os itens.

7.1.4. Carimbo e assinatura.

7.2. Dentro do envelope **PROPOSTA COMERCIAL** deverá constar planilha de custos de cada item cotado, conforme modelo do **Anexo III** sob pena de desclassificação.

7.3. Dentro do envelope **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentado declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo X**, sob pena de desclassificação.

7.4. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

7.4.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros gastos que eventualmente incidam sobre execução do serviço,

objeto desta licitação, e, ainda, quaisquer outras despesas (combustível, manutenção de veículos, seguros, equipamentos, etc.), as quais ocorrerão por conta do licitante vencedor, sem qualquer ônus para o município de Francisco Dumont.

7.7. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pelos licitantes, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, da CF/88 (Anexo VI);

8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei 12.440/2011.

8.4. Qualificação Econômica – Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentar declaração informando possuir veículo(s) compatível(eis) com o objeto da licitação, em bom estado de conservação e que atende as normas de trânsito brasileira e com ano compatível com o exigido. (Anexo XII do edital)

8.6. Será aplicado à MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.515/2012, sendo que estas deverão fazer prova do Enquadramento apresentando a Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove qualquer uma das situações elencadas.

8.6.1.A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

8.6.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a MEI, ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à(o) Pregoeiro(o).

8.6.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à(o) Pregoeiro(o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

8.8. Referente a documentação:

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**.
- b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação" para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.
- e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.
- g) **Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.**

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a(o) Pregoeiro(o) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. A(O) Pregoeiro(o) classificará a proposta de MENOR PREÇO e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a(o) Pregoeiro(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais:

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) Pregoeiro(o), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pelo pregoeiro e comissão de apoio, não inferiores a R\$ 0,05 (cinco centavos de real)

9.5. Julgamento:

9.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será julgado pela(o) Pregoeiro(o) e Comissão de Apoio, os quais levarão em conta o menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilometro rodado (R\$/KM) para execução dos serviços licitados.

9.5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a(o) Pregoeiro(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.5.1. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimulado da contratação.

9.5.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a(o) Pregoeiro(o) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a(o) Pregoeiro(o) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

9.10. Decididos os recursos ou transcorrido *ins albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à(o) Pregoeiro(o) do Município de Francisco Dumont, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Frey Henrique, 99B- Centro, Francisco Dumont/MG.

10.2. No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03(três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação. Os recursos deverão ser endereçados ao Sr. Prefeito Municipal, devendo ser protocolizado no Setor de Licitações situado a Rua Frey Henrique, 99B, centro, CEP. 39.387-000 em Francisco Dumont/MG

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4. Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6. **Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

10.7. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG, aos cuidados da(o) Pregoeiro(o), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.2 deste título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada, emitida por computador ou através de e-mail do(a) licitante, contendo razão social, CNPJ e CPF/MF e endereço, rubricado em todas

as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, acompanhado dos documentos pessoais.

d) ser protocolizado no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Frey Henrique, 99B Centro, Francisco Dumont/MG ou remetido no prazo legal para o e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com.

10.9. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

10.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO:

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou após o julgamento dos recursos, a(o) Pregoeiro(o) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2. Após homologação do processo, **será aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar para a Comissão de Vistoria de Veículos do Transporte Escolar os veículos que irão prestar os serviços mediante intimação do Pregoeiro.**

11.2.1. As empresas vencedoras deverão apresentar seus veículos dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis após intimação do Pregoeiro, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, situada na Avenida do Mercado, nº 290, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG, portanto documentos referentes ao veículo indicado para a prestação dos serviços, emitida pelo DETRAN CRLV e laudo de inspeção vigente emitido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN.

11.2.2. As empresas que não comparecerem dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis serão desclassificadas e sofrerão as sanções administrativas. Serão convocadas as empresas remanescentes pela ordem de classificação.

11.3. A Comissão de que trata a subcláusula 11.2, formalmente designada pela Administração, emitirá Laudo de Vistoria do Veículo atestando que o veículo tem condições de realizar o serviço. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão comparecer com os respectivos veículos no prazo estipulado no endereço mencionado, **nos horários de 08:00h às 11:00h e de 14:00h as 17:00h.**

11.4. Os Veículos deverão estar em conformidade com o art, 136 capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, bem conservados e com ano de fabricação não inferior a 13 (treze) anos com base na data de apresentação das propostas, ou seja ano de fabricação mínima 2007, sendo observados os dispostos no Decreto Municipal n.º 675/2022.

11.5. Caso a Comissão de Vistoria encontre alguma irregularidade, será concedido o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para eventuais reparos ou substituições. Se a empresa não sanar as irregularidades no prazo estipulado, será desclassificada no item em questão e será convocada a empresa classificada em segundo lugar.

11.6. Após homologação e laudo de vistoria aprovado pela Comissão de Vistoria de Veículos do Transporte Escolar o Município de Francisco Dumont juntamente com a Licitante vencedora celebrarão o contrato de prestação de serviços que terá validade até 31/12/2023

11.7.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as seguintes documentações:

11.7.1.1. Documentação do Veículo:

a) Registro do veículo, como sendo veículo de passageiros, com observação de Transporte Escolar inserida no registro do veículo;

b) CRLV do veículo indicado para a prestação dos serviços referente ao ano de 2023 ou 2022 com os comprovantes de pagamento dos impostos de 2023 caso já esteja vencida a data de pagamento;

c) Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN. O mesmo deverá atender todos os requisitos do edital durante toda a vigência do Contrato);

11.7.2. Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da contratada, admitindo-se situação de financiamento e/ou locação do veículo pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória original ou cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em se tratando de contrato de locação este deverá ter firma reconhecida em cartório do locador e locatário até a data da apresentação da documentação pertinente ao veículo.

11.7.2.1. Não será permitido a locação de veículos pela contratada em empresas que estão impedidas de licitar/contratar com a administração pública municipal.

11.7.2.2. Não será permitido a locação de veículos pela contratada em empresas participantes do mesmo processo licitatório.

11.7.3. Documentação do Motorista indicado para dirigir o Veículo:

- a) Carteira de Habilitação, comprovando ser habilitado na categoria D ou Superior;
- b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- c) Ser aprovado em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- d) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- e) Atestado de Sanidade Física e Mental.

11.8. As Ordens de Serviço (OS) somente serão emitidas se as empresas estiverem com as certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas atualizadas junto ao cadastro de fornecedores do Município de Francisco Dumont referente a regularidade fiscal, conforme Art. 29 da Lei 8.666/93, sendo elas, CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT).

11.9. As CND's de que trata o subitem anterior deverão ser enviadas para o endereço eletrônico compras.gov.fd@gmail.com mensalmente ou quando se encontrar vencida.

11.10. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal extrato do SIMPLES, bem como guia e comprovante de pagamento referente ao último período de apuração

XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que designa o Sr. **Everton Aurélio Leite Costa**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

12.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O contratado deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo eles:

VEICULOS TIPO VAN 1, VAN 2, VAN 3 – FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2007

a) VAN 1, VAN 2: Veículo tipo Kombi ou similar com capacidade de 09 à 15 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

b) VAN 3: Veículo tipo Ducato ou similar com capacidade entre 16 à 19 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS E ONIBUS – FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2007

c) MICRO-ONIBUS: Veículo tipo Volare W8 ou similar com capacidade entre 20 à 25 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

d) ONIBUS: Veículo tipo Wolks 15.190 ou similar com capacidade a partir de 26 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

12.5. Deve ser observado que os modelos/marcas acima mencionados não quer dizer serão aceitos apenas estes modelos ou marcas, mas servem apenas como referência de modelo e tamanho.

12.6. O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, devendo comprovar periodicamente esta regularidade, sob pena de retenção de pagamento dos serviços prestados.

XIII – PAGAMENTO:

13.1. As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos do objeto licitado está prevista e indicada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, sob os números:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
393	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
394	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências do FUNDEB - Outras
395	7.1.3.12.12.361.0020.20	MANUTENÇÃO DO	Outros Serv. Terc.	Transferência do

	73.33903900	TRANSPORTE ESCOLAR	- P. Jurídica	Salário-Educação
396	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências de Recursos do FNDE
397	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências de Recursos para o

13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Francisco Dumont/MG, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviço, e ainda, a empresa deverá estar com a sua habilitação fiscal regular, sendo FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL e MUNICIPAL, devendo o Licitante vencedor se manter na mesma situação de regularidade fiscal e trabalhista em que se encontrava por ocasião da habilitação para o certame, conforme previsto na Lei 8666/93, em seu inciso *XIII do art. 55* e em observância ao §3º do art. 195 da CF/88, bem como atender ao disposto no item 12.6 da cláusula XII.

13.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

13.3.1. Para que o pagamento possa ser efetuado, o fiscal indicado na Cláusula XII, item 12.1, deverá atestar a efetiva prestação do serviço objeto deste Edital.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

13.7. O valor a ser pago, será apurado após cada mês subsequente a prestação dos serviços, através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

13.8. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

13.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10. Deverá constar na nota fiscal todos os dados solicitados, inclusive os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

13.11. O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, ou ainda a atualização dos dados da base de cálculo (fixos e variáveis) constantes da planilha de precificação.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e no caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.

14.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

14.4. Em caso de atraso nas entregas dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente após notificação prévia do contratado de modo a conferir densidade aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5. Caso a empresa vencedora seja intimada a apresentar o veículo para inspeção pela Comissão designada e não comparecer dentro do prazo estipulado, será convocado os licitantes remanescentes em ordem de classificação e a empresa poderá sofrer as sanções do item 14.2.

14.6. A contratada que não estiver atualizada junto ao cadastro de fornecedores do Município de Francisco Dumont ou que estiver inadimplente com a regularidade fiscal, conforme item 11.1.2 deste edital, após notificada a apresentar qualquer uma das certidões de que se trata o Art. 29 da Lei 8.666/93 para emissão da Ordem de Serviço (O.S) pagará o percentual de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado por ocorrência, após essa data a empresa poderá ter seu contrato/ata de registro de preço rescindido, e os itens passados a empresa classificada em segundo lugar.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial **(deverá ser apresentado dentro do envelope de PROPOSTA COMERCIAL);**

15.1.3. Anexo III – Modelo de Planilha de Custos **(deverá ser apresentado dentro do envelope de PROPOSTA COMERCIAL);**

15.1.4. Anexo IV – Modelo Carta de Credenciamento **(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);**

15.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento as Condições de Habilitação **(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);**

15.1.6. Anexo VI – Declaração Empregador Pessoa Jurídica **(deverá ser apresentado dentro do envelope de HABILITAÇÃO);**

15.1.7. Anexo VII – Declaração de ME e EPP **(deverá ser apresentado fora dos envelopes, juntamente com os documentos do credenciamento);**

15.1.8. Anexo VIII – Laudo de Vistoria pela Comissão de Avaliação;

15.1.9. Anexo IX – Minuta de contrato.

15.1.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta **(deverá ser apresentado dentro do envelope de PROPOSTA COMERCIAL).**

15.1.11. Anexo XI – Decreto Municipal 675 de 26 de janeiro de 2.022.

15.1.12. Anexo XII – Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto **(deverá ser apresentado dentro do envelope de HABILITAÇÃO).**

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.

15.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a(o) Pregoeiro(o) poderá a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.6. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.7. A(O) Pregoeiro(o), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligências junto aos licitantes, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.8. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela(o) Pregoeiro(o) ou Equipe de Apoio.

15.9. O não cumprimento da diligência não poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.11. O Município de Francisco Dumont/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.12. Para atender a seus interesses o Município de Francisco Dumont/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.13. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município que é o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, localizado na sede administrativa situado a Praça da Matriz, 285, Centro, Francisco Dumont/MG.

15.13.1. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório também se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura no endereço www.franciscodumont.mg.gov.br na aba "Licitações"

15.14. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: franciscodumontlicitacao@gmail.com.

15.15. As decisões do Município de Francisco Dumont/MG e da(o) Pregoeiro(o) serão publicadas no "Diário Oficial do Município", quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

15.16. A licitante contratada deverá disponibilizar seus veículos, de acordo com as normas de trânsito brasileiro:

15.17. Não será permitida substituição de veículo e/ou motorista na realização de seus respectivos roteiros, exceto no caso de manutenção do veículo, devendo este ser informado à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades caso não seja cumprido o presente item.

15.18. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Francisco Dumont/MG, 04 de abril de 2023.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ITINERÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Os serviços serão prestados por quilometro rodado em estradas não pavimentadas e vicinais. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31/12/2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

1.2. O transporte escolar deverá ser executado na zona rural, distritos, povoados e assentamentos, nos seguintes veículos a partir dos seguintes anos de fabricação: **veículo com no mínimo 5 lugares, ano de fabricação a partir de 2007**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, que passam a fazer parte integrante do Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tal contratação se faz extremamente necessária, para atender as necessidades operacionais e técnicas da administração municipal, no que tange a plena execução das demandas inerente a mesma, conforme as considerações infra expostas;

CONSIDERANDO “*prima facie*” a inexistência de frota própria e servidores em quantitativo suficiente para atender as demandas da administração e de toda municipalidade;

CONSIDERANDO o custo elevado para aquisição de veículos pela administração pública municipal, em especial no que tange aos custos das manutenções preventivas e corretivas;

CONSIDERANDO a necessidade deste município em manterem sob sua posse veículos específicos, visando atender de forma imediata situações e demandas, independentemente do local, causa ou demanda no transporte escolar.

CONSIDERANDO que o município não pode ficar sem a prestação dos serviços discriminados, se justifica a licitação para prestação de serviços de transporte escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. O valor da quilometragem constante foi realizado a partir de pesquisa mercadológica que consta anexado a este processo.

OBSERVAÇÕES:

No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

3.2. A quilometragem prevista é considerando somente as viagens com alunos no veículo. A partir do 1º ponto que embarca os alunos até a chegada à escola e da escola até o 1º ponto de partida com alunos no veículo.

3.3. A quilometragem diária de cada rota é uma estimativa, considerando a quilometragem de acordo o georreferenciamento, pois no decorrer do ano letivo poderá sofrer alterações quando necessário, isso dependerá do fluxo de alunos apresentado pelas escolas durante o ano letivo.

3.4. A quilometragem diária a ser considerada é de acordo a medição de cada rota. A cada início de trimestre ou quando necessário, o Setor de Transportes da Secretaria de Educação do município de Francisco Dumont que irá fazer uma medição da quilometragem dos itinerários de forma a atualizar a rota se necessário.

3.5. A prestação de serviços se dará apenas no período letivo, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Dumont, podendo ocasionalmente ocorrer aos sábados.

3.6. Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

3.7. A empresa deverá manter veículos reservas na cidade, ou próximo das localidades de prestação de serviços, para que o mesmo substitua qualquer um dos veículos de qualquer itinerário quando necessário em um prazo menor possível, garantindo assim a prestação de serviços de forma integral.

3.8. Os motoristas deverão seguir o itinerário pré-definido para cada rota conforme discriminada em cada rota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e seguir o quadro de horários adequado ao horário escolar, os quais poderão sofrer alguma alteração no decorrer do ano dependendo da necessidade do aluno.

3.9. A capacidade de passageiros descrita para cada veículo nos itens indica a capacidade MÍNIMA de passageiros em cada linha. No decorrer do ano letivo pode aumentar a quantidade de alunos de alguma rota, sendo assim necessário substituir o veículo por um de maior capacidade de passageiros. A empresa tem que estar apta a fazer essa substituição de forma imediata por um veículo de acordo os padrões legais para que os passageiros sejam transportados em segurança.

3.10. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, com apresentação das planilhas que deverão apresentar a quilometragem feita diariamente verificada pela escola a qual comprovará a utilização do transporte no dia de acordo com a frequência do aluno que utiliza o transporte, as quais serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.11. Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia em conformidade com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

3.12. Os veículos deverão estar devidamente equipados e adequados às normas estabelecidas pelo DETRAN para o TRANSPORTE ESCOLAR.

3.13. Os veículos deverão ter ano de fabricação (chassi) igual ou maior que 2007.

3.14. Os contratados arcarão com o pagamento do(s) seu(s) motorista(s), o(s) qual(is) deverá(o) ser habilitados na categoria "D". Os motoristas devem ser aprovados em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do DETRAN (inciso V, Art. 138, Lei 9.503/97) e serem cadastrados como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares no site do DETRAN/MG.

3.15. Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor.

3.16. Os Veículo deverão satisfazer as seguintes exigências:

3.16.1. Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado conforme legislação vigente;

3.16.2. Registro do veículo, como sendo veículo de passageiros, com observação de Transporte Escolar inserida no registro do veículo.

3.17. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros com observação de Transporte Escolar inserida no registro do veículo;

- b) Laudo de inspeção vigente emitido por qualquer ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN e Laudo da Comissão de Vistoria do Município;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste termo de referência;
- i) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- j) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar e ser cadastrado no site do DETRAN/MG como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares;
- k) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;
- m) O serviço de transporte escolar deverá transportar exclusivamente alunos da rede MUNICIPAL de Francisco Dumont/MG.
- n) os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na

Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (Espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

3.18. DO CONDUTOR:

3.18.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares e ser cadastrado no site do DETRAN/MG como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares.
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- f) Atestado de Sanidade Física e Mental.

3.19. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1. O Setor competente, diante da demanda da Secretaria de Educação do Município de Francisco Dumont, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo, apurando-se os valores totais de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais):

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos de referências ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1. Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA POR ROTA PERCORRIDA**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O contratado deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo eles:

VEICULOS TIPO VAN 1, VAN 2, VAN 3 – FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2007

a) VAN 1, VAN 2: Veículo tipo Kombi ou similar com capacidade de 09 à 15 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

b) VAN 3: Veículo tipo Ducato ou similar com capacidade entre 16 à 19 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS E ONIBUS – FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2007

c) MICRO-ONIBUS: Veículo tipo Volare W8 ou similar com capacidade entre 20 à 25 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

d) ONIBUS: Veículo tipo Wolks 15.190 ou similar com capacidade a partir de 26 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

5.2.1. Deve ser observado que os modelos/marcas acima mencionados não quer dizer serão aceitos apenas estes modelos ou marcas, mas servem apenas como referência de modelo e tamanho.

5.3. Os serviços serão executados em turnos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

5.4. Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

5.5. Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

5.6. O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.7. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.8. Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

5.9. O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.10. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

5.11. O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, devendo comprovar periodicamente esta regularidade, sob pena de retenção de pagamento dos serviços prestados.

5.12. O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, ou ainda a atualização dos dados da base de cálculo (fixos e variáveis) constantes da planilha de precificação.

6. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação pelo Pregoeiro do Município, para apresentar os veículos no pátio da Secretaria de Obras e Transportes da Prefeitura de Francisco Dumont, situado a Avenida do Mercado, nº 290, Bairro Vila Nova, Francisco Dumont/MG, para fins de vistoria e avaliação por parte da Comissão de Vistoria, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições que não ultrapassará 2 (dois) dias úteis).

6.1.1. A empresa vencedora após receber a intimação deverá comparecer no local indicado dentro do prazo portando os seguintes documentos: Documento referente ao veículo indicado para a prestação dos serviços, emitida pelo DETRAN CRLV e laudo de inspeção vigente

emitido por ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN

6.2. A Secretaria Municipal de Educação designará o Sr. Everton Aurélio Leite Costa para a fiscalizar e execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, notificar e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

6.3. Após a conferência dos veículos, nas condições previstas neste edital, a secretaria atestará a execução objeto contratado mediante conferência das ordens de fornecimento emitidas e respectivos documentos fiscais, para a liberação dos pagamentos perante o setor competente.

6.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e seus anexos, obedecidas às determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer da vigência dos contratos.

6.5. Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, poderá sofrer as sanções cabíveis e será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

6.6. O MUNICÍPIO reservam-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para os Municípios.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos serviços ora licitados e emissão da respectiva nota fiscal.

7.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Francisco Dumont, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o quantitativo locado e os serviços prestados.

8. LOCAL DE ENTREGA:

8.1. Os veículos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se a:

9.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exhibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução dos contratos.

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causadas ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

9.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguros e taxa de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações.

9.1.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.1.14. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

9.1.15. Apresentar ao local designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

9.1.16. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços.

9.1.17. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

9.1.18. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

9.1.19. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

9.1.20. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao

MUNICÍPIO e que atenda todos os requisitos das legislações vigentes.

9.1.21. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

9.1.22. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.1.23. Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo MUNICÍPIO, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

9.1.24. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.

9.1.25. Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.

9.1.26. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços.

9.1.27. Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.28. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigações do MUNICÍPIO de Francisco Dumont:

10.1. **Indicar o responsável pela gestão do contrato**, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos, podendo notificar a contratada por escrito sempre que encontrar qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

10.3. Efetuar, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

10.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do

MUNICÍPIO.

10.5. Utilizar os veículos exclusivamente no Transporte Escolar.

10.6. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

10.7. **Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.**

11. CONDIÇÕES DO CONTRATO

11.1. Após a sessão do Pregão o Município de Francisco Dumont ao homologar o processo, juntamente com a Licitante vencedora celebrará o contrato de prestação de serviços que terá validade até 31/12/2023.

11.2. Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Francisco Dumont poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Dumont desde que não afete a boa execução do contrato

Francisco Dumont/MG, 27 de Março de 2023.

Everton Aurélio Leite Costa
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário com especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos a prestar os serviços dispostos no termo de referência, sob nossa responsabilidade, no valor a seguir:

Item	Uni	Qtde	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	KM	6.000	ROTA ESCOLAR COMUNIDADE DE CANABRAVA AO DISTRITO DE COVANCAS: MATUTINO: PONTO DE PARTIDA NA COMUNIDADE DE CANABRAVA; SEGUE-SE SENTIDO À PROPRIEDADE DO SENHOR DIVINO RONES RABELO ONDE FICA O 2º PONTO; 3º PONTO NA PROPRIEDADE DO SENHOR AGOSTINHO FONSECA SILVA DEPOIS RETORNANDO SENTIDO A ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO DISTRITO DE COVANCAS FRANCISCO DUMONT ONDE FICA O ULTIMO PONTO, NA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA. A ROTA POSSUI 6 KM E O VEÍCULO RODARÁ UMA VEZ AO DIA NA PARTE DA MANHÃ (IDA E VOLTA) TOTALIZANDO 12 KMS DIÁRIOS. O VEÍCULO DEVERÁ COMPORTAR NO MÍNIMO 04 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS. VESPERTINO: PONTO DE PARTIDA NA COMUNIDADE DE CANABRAVA; SEGUE-SE SENTIDO À PROPRIEDADE DA SENHORA ANA DA LUZ NUNES ONDE FICA O 2º PONTO; 3º PONTO NA PROPRIEDADE DA SENHORA ANA CLÉSIA FONSECA DEPOIS RETORNANDO SENTIDO A ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO DISTRITO DE COVANCAS FRANCISCO DUMONT ONDE FICA O ULTIMO PONTO, NA PORTA DA ESCOLA MUNICIPAL TIAGO MEDEIROS FONSECA. A ROTA POSSUI 6 KM E O VEÍCULO RODARÁ UMA VEZ AO DIA NA PARTE DA TARDE (IDA E VOLTA) TOTALIZANDO 12 KMS DIÁRIOS. O VEÍCULO DEVERÁ COMPORTAR NO MÍNIMO 04 PESSOAS DEVIDAMENTE ACOMODADAS.		

R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Representante: Nome: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM / ROTA	PERCURSO DIÁRIO KM	VEÍCULO MARCA/MODELO / PLACA
CUSTOS FIXOS		
Despesa	Valor R\$	Porcentagem (%)
Pessoal		%
Encargos		%
Impostos		%
Seguro Obrigatório		%
Licenciamento		%
IPVA		%
CUSTOS VARIÁVEIS		
Despesa	R\$	%
Combustível e Lubrificantes		%
Pneus		%
Peças e Manutenção		%
Depreciação		%
Outras		%
		%
* VALOR TOTAL POR KM (R\$)		100%

* Valor total somente dos custos e não do valor cobrado para prestação do serviço.

Obs.: Deverá ser preenchida toda a planilha, incluindo a coluna 3 de Porcentagem.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

A presente Planilha de Custo tem como instrumento metodológico o modelo utilizado pela BHTRANS, Empresa de Gerenciamento do Transporte e Trânsito de Belo Horizonte.

É baseado na publicação CÁLCULO DE TARIFAS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS, 1996 – 2ª Edição, elaborada por Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, Frente Nacional de Prefeitos, Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Transportes, Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, e editada pelo Ministério dos Transportes.

Tem como o objetivo de elaborar uma metodologia de cálculo de tarifa orientadora dos municípios brasileiros, com vistas à melhoria dos transportes do país, por meio da justa remuneração e da garantia da qualidade desse serviço.

Pela sua simplicidade, facilidade de utilização e a excelência de seus resultados, citada metodologia, comumente conhecida como GEIPOT, foi adotada pela maioria das cidades brasileiras.

A presente Memória de Cálculo é referente à Planilha para o ano de 2020, todos os preços utilizados nas Notas Explicativas abaixo foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Francisco Dumont.

INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste Volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

1. O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens, destinados a usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante.
2. Entende-se por Serviço de Transporte de Estudantes, sob Regime de Fretamento Contínuo, aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.
3. Para os veículos automotores a ser utilizado para o transporte de estudantes, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002) definiu as seguintes características de veículos:

VEICULOS TIPO VAN 1, VAN 2, VAN 3 – FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2007

- a) VAN 1, VAN 2: Veículo tipo Kombi ou similar com capacidade de 09 à 15 lugares para os alunos além do motorista e monitor.
- b) VAN 3: Veículo tipo Ducato ou similar com capacidade entre 16 à 19 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

VEICULOS TIPO MICRO-ONIBUS E ONIBUS – FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO 2007

- a) MICRO-ONIBUS: Veículo tipo Volare A8 V8 ou similar com capacidade entre 20 à 25 lugares para os alunos além do motorista e monitor.
- β) ONIBUS: Veículo tipo Wolks 15.190 ou similar com capacidade a partir de 26 lugares para os alunos além do motorista e monitor.

7) As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os benefícios e despesas indiretas - BDI e os critérios de reajuste de preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência e dados históricos do Município de Francisco Dumont.

8) Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 02 (dois) valores (valor fixo + valor variável), sendo:

- **VALOR FIXO:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo.
- **VALOR VARIÁVEL:** corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

9) O termo "Valor Referencial" aqui utilizado refere-se ao valor definido com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

10) Os valores referenciais apresentados devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, as especificações técnicas, a legislação e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro do Contratado.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, foram selecionados os veículos e agrupados de acordo com suas características e número de passageiros transportados, conforme abaixo:

- VAN 1** - Veículos tipo Kombi, Mitsubish L300 e similares (capacidade 09 a 15 passageiros);
- VAN 2** - Veículos do tipo Kombi, Besta, Sprinter, Hyundai, Ducato e Similares (capacidade 09 à 15 passageiros);
- VAN 3** - Veículos do tipo Ducato, Boxer, Sprinter, Hyundai, Grand Besta e similares (capacidade 16 a 19 passageiros);

d) MICRO-ÔNIBUS - Veículos do tipo Ducato, Volare e Similares (capacidade 20 a 25 passageiros);

e) ÔNIBUS – Veículos tipo Volks 15.190 e similares, com capacidade a partir de 26 passageiros.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

A quilometragem de cada rota é obtida multiplicando-se a extensão de cada rota pelo respectivo número de dias letivos conforme calendário escolar.

VEÍCULOS

Tomando por base a classificação em face aos tipos de veículos, são utilizados em Francisco Dumont VAN 1, VAN 2, VAN 3, MICRO-ÔNIBUS e ONIBUS. Por apresentarem características distintas, especialmente no que se refere ao preço de aquisição, vida útil, valor residual e parâmetros de consumo, esses veículos têm diferentes custos de operação, o que exige planilha distinta no cálculo dos respectivos itens.

O custo do tacógrafo está incorporado ao preço do veículo sendo depreciado e remunerado da mesma forma.

COEFICIENTES DE CONSUMO

Nem todos os insumos tiveram como coeficiente de consumo a média do intervalo recomendado pelo GEIPOT, em razão da adequação para a realidade da Zona Rural do Município de Francisco Dumont.

VALORES DOS INSUMOS

Os valores de todos os insumos utilizados na Planilha foram fornecidos pela Secretaria de Educação de Francisco Dumont.

PARÂMETROS DE CONSUMO E VALORES DOS INSUMOS

No presente cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

Veículos: Os valores utilizados referem-se aos preços unitários da TABELA FIPE DEZEMBRO 2021, conforme estabelecido pelo GEIPOT e constantes da Tabela de Valores de Veículos, em anexo.

Combustível: Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos mínimos por veículo, conforme segue:

- a. Ônibus 44 passageiros: 3,3 km/l de combustível (diesel);
- b. Ônibus 24 passageiros: 6 km/l de combustível (diesel);

- c. Micro-ônibus tipo Van: 8 km/l de combustível (diesel);

O combustível é o componente com maior participação no custo final da tarifa. Para a composição do custo com combustível em Francisco Dumont, a Secretaria Municipal de Educação realizou coletas de preços de gasolina comum e diesel comum de acordo com o demonstrado na Tabela ANP em 27 de novembro de 2018.

Lubrificantes: Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos.

Rodagem: Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo. Conforme a metodologia adotada "para cada categoria deve-se adotar um único tipo de pneu", conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Veículo</i>	<i>Pneu adotado</i>
<i>MICRO</i>	<i>215 x 75R x 17,5</i>
<i>ONIBUS</i>	<i>295 x 80R x 22,5</i>
<i>VAN 1</i>	<i>185/R14</i>
<i>VAN 2</i>	<i>185/R14</i>
<i>VAN 3</i>	<i>185/R14</i>

SALÁRIOS

Segundo o GEIPOT, os salários do motorista deve ser aquele praticado no período de vigência da planilha conforme praticado pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont – MG para todos os motoristas habilitação D.

Considera-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma que permita a sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O Grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/segmento/ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: INSS, FGTS, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, salário-educação e seguro de acidente de trabalho.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão de obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/dissídios/convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas / abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

O grupo C corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre o grupo B.

TRIBUTOS

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional dos permissionários devem ser incluídos na planilha de custos. Os valores e alíquotas adotados neste cálculo tarifário são os praticados em Francisco Dumont.

DOS CÁLCULOS TARIFÁRIOS

O custo total ou operacional corresponde à soma dos custos variáveis com os custos fixos.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Representam a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida. Assim, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), é constituído pelas despesas com os seguintes insumos:

- Combustível;
- Lubrificante;
- Rodagem;
- Manutenção (Peças e acessórios).

CUSTOS FIXOS:

São as parcelas do custo operacional que não se alteram em função da quilometragem percorrida. Os gastos com os insumos que compõem esses custos ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expressos em unidade monetária por veículo por mês (R\$/veículos x mês), para seus cálculos são considerados os seguintes itens:

- Depreciação do veículo;
- Remuneração do investimento;
- Salários e Encargos do Motorista

- Seguros
- Despesas administrativas
- DPVAT (seguro obrigatório);
- IPVA (imposto);
- Taxa de licenciamento do veículo;
- Taxa da Secretaria de Fazenda;
- Taxa de Vistoria.
- Equipamentos, etc...

TRIBUTOS

São as contribuições, taxas e impostos que incidem sobre a receita operacional dos prestadores de serviço.

O custo total do serviço corresponde ao custo variável mais o custo fixo, acrescido dos tributos.

COMPONENTES E PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA PROPOSTA - CUSTO VARIÁVEL CUSTO COM COMBUSTÍVEL

De acordo com as instruções do GEIPOT, "o custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do combustível pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo".

Em razão das características e peculiaridades do itinerário de nossas linhas (tipo de piso, grande quantidade de aclives e declives das estradas da Zona Rural do Município de Francisco Dumont), ficou constatado um maior consumo de combustível por Km, sendo adotados os seguintes coeficientes:

<i>Tipo de Veículo</i>	<i>VAN 1</i>	<i>VAN 2</i>	<i>VAN 3</i>	<i>MICRO</i>
<i>ONIBUS</i>				
Coeficiente básico de consumo de combustível (litros/km)	8,00	8,00	8,00	6,00
3,30				

Considerando que o item combustível faz parte do custo variável, razão pela qual "sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação", o coeficiente de consumo deste item é calculado em razão da quilometragem de cada linha.

CUSTO COM LUBRIFICANTES

Os coeficientes de consumo foram calculados conforme tabela de manutenções periódicas, fornecida pelos fabricantes de veículos.

Tipo de Veículo	VAN 1	VAN 2	VAN 3	MICRO	ONIBUS
Periodicidade da Troca (km)	10.000	10.000	10.000	10.000	15.000
Litros	3,50	3,50	3,50	6,00	14,00
Coeficiente básico de consumo de óleos e lubrificantes	0,000350	0,000350	0,000233	0,000600	0,001400
Preço médio do litro de óleo/lubrificante (R\$/litro).	18,47	10,16	10,16	10,16	10,16
Custo por Km rodado	0,00758	0,00298	0,00198	0,00510	0,01190

CUSTO COM RODAGEM

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo:

Ônibus 44 passageiros: 90.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo portanto 180.000 km a vida útil total. Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 90.000 km.

Micro-ônibus: 20 passageiros: 70.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 30.000 km, sendo portanto, 130.000 km a vida útil total.

Van: 45.000 km a média da vida útil de um pneu novo.

$$T = \frac{[P_n \times (n + 1)] + [(2R_e + 2C_a + 2P_r) \times n]}{k}$$

onde:

T = custo por km dos pneus;

P_n = custo de aquisição dos pneus;

Custo de Rodagem	VAN 1	VAN 2	VAN 3	MICRO	ONIBUS
Vida Útil Estimada (considerando 45.000 recapagens)	450.000	450.000	45.000	130.000	180.000
Numero de Rodas	4	4	4	6	6
Preço médio do pneu (R\$/pneu).	334,17	334,17	334,17	690,00	1.276,00
Preço médio da câmara (R\$/câmara x-2 câmaras de ar).	-	-	-	-	-
Preço médio do protetor (R\$/Protetor x-2 protetores).	-	-	-	-	-
Preço médio de recapagem (R\$/pneu x	-	-	-	-	-

2 recapagens permitidas).

Custo Total de Rodagem (\$/km) 0,03713 0,03713 0,03713 0,03715 0,04692

R_e = custo de recapagem;

C_a = custo de câmara de ar; P_r = custo dos protetores; n = número de pneus de cada tipo de veículo. k = vida útil total dos pneus em quilômetros

Aplicando-se a formula, obtemos:

Para todos os veículos consideramos somente pneus radiais (sem câmara e sem recapagem). A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens.

A vida útil média em relação ao intervalo de confiança recomendado pelo GEIPOT é (105.000 Km), considerando as características das nossas estradas, por entender um maior desgaste dos pneus, foi adotado uma vida útil de 90.000 Km.

A obtenção do custo deste item decorreu da "multiplicação do seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo", observando-se que veículos tipo ônibus utilizam seis pneus (GEIPOT).

CUSTO COM MANUTENÇÃO PEÇAS

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- a) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
- b) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

$$M_p = P_a \times 0,01 / km$$

Onde:

M_p = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

P_a = valor de aquisição do veículo km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo **Serviços:**

Trata-se dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por mecânico de oficina e um ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização desta equipe de 0,23 a cada 10.000 km.

$$S_o = (M_o) \times F_{ut}$$

onde:

S_0 = Custo por quilômetro

M_0 = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Custo de Manutenção

VAN 1 VAN 2 VAN 3 MICRO ONIBUS

Custo de veículo ano - Média Ponderada de similares (R\$):	22.320,00	48.116,00	48.116,00		
	50.503,00	70.335,00			
Km médio		5.000	5.000	5.000	10.000 10.000
Custo por Km (substituição de peças e acessórios)	0,083733	0,170444	0,206144	0,136265	
		0,211569			
Custo por km referente a serviços (mecânico e ajudante)	0,081860	0,081860	0,081860	0,081860	
	0,081860	0,081860			
<i>Custo Total de Manutenção</i>	<i>0,16559</i>	<i>0,25230</i>	<i>0,28800</i>	<i>0,21813</i>	
	<i>0,29343</i>				

CUSTO FIXO

De acordo com as instruções do GEIPOT, obtém-se a despesa mensal correspondente ao custo fixo, somando as parcelas relativas à depreciação, a remuneração do capital e as despesas. Obtém-se o custo fixo por quilômetro, dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada.

DEPRECIAÇÃO

A depreciação é a redução do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

Para efeito do cálculo, são considerados três fatores:

- 2 vida economicamente útil (anos);
- 3 valor residual do veículo (%); e 4 método de cálculo.

De acordo com a metodologia adotada, vida economicamente útil (anos) é "o período em que a utilização do veículo é mais vantajosa do que sua substituição por um bem novo equivalente", sendo o valor residual do veículo (%), "o preço de mercado que o veículo alcança ao final de sua vida útil", para este cálculo foi utilizado 10 % do preço de um veículo novo sem rodagem.

Para estabelecer o índice de coeficiente de consumo deste item, foi adotado para a depreciação do veículo, o Método de Cole (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo.

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

De acordo com as instruções do GEIPOT, para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

Na composição deste custo foi utilizada a mesma metodologia do item anterior, ou seja, o Método de Cole. Ressalte-se que esta é uma metodologia consagrada a nível nacional, sendo utilizada amplamente pelos órgãos gerenciadores de transportes.

Para calcular o valor da remuneração anual do capital imobilizado em veículos, de acordo com a metodologia adotada, aplicou-se a taxa de remuneração de 12% sobre a média dos preços de um veículo novo, deduzindo-se a parcela já depreciada.

A remuneração mensal para os veículos é obtida multiplicando-se o coeficiente de remuneração anual pelo preço do respectivo veículo novo.

Para o cálculo da vida útil dos veículos, para fins de remuneração, considera-se a adoção de uma vida útil de 15 anos para os Micro e os Ônibus e de 10 anos para as VAN 1, VAN 2, e VAN 3.

DESPESAS COM PESSOAL

Para este componente o salário do motorista foi formado pela média do valor praticado pelos motoristas efetivos do município de Francisco Dumont que é de R\$ 1.363,40

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Este item diz respeito aos custos referentes a:

- Seguro Obrigatório – DPVAT

O valor referente a seguro obrigatório é o mesmo para todos os veículos, consideramos 12 meses de operação.

O valor do DPVAT é de R\$ xxxxxxxx para os veículos tipo VAN 1 e de R\$ xxxxxx para os demais veículos, tal valor é diferenciado por se tratar de transporte escolar.

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

O valor referente ao IPVA é o valor da tabela da SEF/MG (Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais), de acordo com o tipo de veículo.

- Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo

Valor previsto pela SEF/MG (Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais) é de R\$ xxxxxxxx.

- Taxa de Vistoria -

São consideradas 2 (duas) vistorias ano, com os valores tabeladas pelas empresas credenciadas pelo INMETRO:

Para Van 1 e 2o valor da vistoria é R\$ xxxxxx

Para Van 3 o valor da vistoria é R\$ xxxxx

Para Micro e Ônibus o valor da vistoria é R\$ xxxxx

TRIBUTOS

Segundo a metodologia adotada, todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Assim, temos:

- Imposto sobre Serviços – ISS

Em Francisco Dumont o valor do ISS para Transporte Escolar corresponde a 3,5 % da soma do custo variável mais o custo fixo.

- Programa de Integração Social – PIS 0,65%
- Contribuição Social sobre o Faturamento – COFINS 3,00%

CÁLCULO FINAL DA TARIFA

O cálculo final da planilha é realizado individualmente para cada itinerário, de acordo com a quilometragem de cada linha, ano e tipo do veículo, conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Observação:

1. Identificar o signatário e utilizar, preferencialmente, carimbo padronizado da empresa. Reconhecimento de Firma.

2. ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023

Pregão Presencial 016/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ/CPF N.º....., sediada na (endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial 016/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023

Pregão Presencial 016/2023

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VIII – LAUDO VISTORIA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

LAUDO DE VISTORIA Nº _____		
1º SEMESTRE/2023		
APROVADO <input type="checkbox"/>		REPROVADO <input type="checkbox"/>
DATA: ____/____/____		
NOME DO CONDUTOR/EMPRESA: _____		
E-MAIL: _____		
FONE: _____		
MARCA: _____	MODELO: _____	
PLACA: _____	LOTAÇÃO: _____	ANO FABRICAÇÃO: _____
CHASSI: _____	COR: _____	
TACÓGRAFO Nº: _____		
OBSERVAÇÕES: _____		
Francisco Dumont, ____/____/2023		
_____ Membro 01	_____ Membro 02	_____ Membro 03

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023
Pregão Presencial 016/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Matriz, 285 – Centro - CNPJ 16.885.485/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., brasileiro, Profissão..... Estado Civil....., inscrito (a) no CPF sob o número e RG nº....., SSP...residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, Município....., CEP
RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

I. Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário.

II. Conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Qtde	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Marca/ Modelo e Placa do veículo Ofertado
1						
2						
3						

III. Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com a Legislação vigente as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN e Portaria nº 1458 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais de 26 de setembro de 2018 e

Decreto Municipal nº 7.019/2018 de 06 de novembro de 2018, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

IV. Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.

V. Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas.

VI. Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao novo veículo a ser utilizado

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução:

I. São condições de execução do presente contrato:

Os serviços deverão ser prestados diariamente de Segundas a Sextas-feiras, e aos sábados, obedecendo ao Calendário Escolar, no horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

II. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela empresa **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes:

São obrigações das partes:

I. **DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos serviços realizados;

b) Fiscalizar os serviços realizados para verificar se estão de acordo com o solicitado no edital;

c) Fornecer todas as informações necessárias para realização dos serviços;

d) Efetivar o pagamento dos respectivos serviços fornecidos conforme estipulado no Pregão nº **032/2023**.

II. DO CONTRATADO:

- a) É de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, a realização dos serviços em perfeita execução do objeto do presente contrato e edital.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em local determinado pelo **CONTRATANTE**, em horários pré-determinados, atendendo as requisições de serviços encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Todas as despesas decorrentes com manutenção do Veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes e peças em geral, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA** ficará responsável pela disponibilização de motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo.
- f) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar um veículo (Com documentação ou comprovante de pagamento para o ano 2020, Laudo de inspeção vigente emitido por qualquer ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n.º 632/2016 do CONTRAN) reserva para atendimento aos serviços de transporte escolar em ocasiões que o veículo oficial da rota estiver em manutenção.
- g) Em caso de danos ao veículo, ficando impossibilitado de prestar o serviço, a contratada obriga-se a substituir o(s) veículo(s) quebrados ou defeituosos por outro veículo nas mesmas condições contratados em até 24h (vinte e quatro horas) após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sob pena de aplicação de multa diária equivalente ao dia de serviço prestado mais penalidades cabíveis na cláusula Sétima.
- h) A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto ao Laudo de inspeção que deverá ser renovado conforme legislação vigente.

§3º. O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

I. Os preços serão de acordo com a proposta apresentada no Anexo II deste Pregão e lances constantes na ata de reunião. **O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** à importância global de **R\$...... (.....)**, ou seja, o pagamento se observados os seguintes termos:

II. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do Município de Francisco Dumont/MG em até 30(trinta) dias após a realização dos serviços mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito, conforme constante no item XIII, alínea 13.2 do edital e relatório emitido onde consta o local, data, hora e distância percorrida. E após comprovação do atendimento as obrigações previstas no Edital do certame.

III. Para que o pagamento possa ser efetuado, o fiscal indicado para acompanhar a execução deste contrato, na Cláusula Quinta, deverá atestar a efetiva prestação do serviço objeto deste Edital.

IV. O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial, o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, ou ainda a atualização dos dados da base de cálculo (fixos e variáveis) constantes da planilha de precificação.

V. O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, devendo comprovar periodicamente esta regularidade, sob pena de retenção de pagamento dos serviços prestados

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:

I. As fiscalizações, dos serviços objeto deste contrato, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93, que designará o Sr. Everton Aurélio Leite Costa para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária:

I. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, sob os números:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
393	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos
394	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências do FUNDEB - Outras
395	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferência do Salário-Educação
396	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências de Recursos do FNDE
397	7.1.3.12.12.361.0020.20 73.33903900	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências de Recursos para o

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções:

I. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a empresa **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual, que poderão ser descontadas do saldo havido pelo contratada junto ao contratante, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93:

II. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

III. A sanção de advertência de que trata o subitem 1.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas observadas na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

IV. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

V. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 1.1 e 1.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

VI. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 1.1, será da competência exclusiva da Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:

I. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

II. Se a empresa **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

III – Se a empresa **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual:

I. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 032/2023, Pregão 032/2023** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência do Contrato:

I. O presente contrato terá prazo de validade de xx (_____) dias, iniciando em ___/___/2023 e encerrar-se-á no dia **31 de dezembro de 2023**.

II. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação:

I. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

II. Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

I. Fica eleito o Foro desta Comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

II. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Dumont/MG, de de 2023.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2023

Pregão Presencial 016/2023

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;

e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração Municipal, antes da abertura oficial das propostas, e;

f) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2023.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, a teor do art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93, que DISPÕE de veículos apropriados para prestação dos serviços com ano de fabricação não inferior ao requisitado, em bom estado de conservação e que atende as normas de trânsito brasileira. Declaramos ainda que dispomos de motorista habilitado em categoria D ou E e capacitado com os cursos obrigatórios de transporte escolar.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)